

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 005/2009

**CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA**
FOLHA, 06

Relatório:

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Natércia, MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte Consulta:

"O Projeto de Lei de nº 005/09 está em conformidade com as normas legais e constitucionais vigentes"

À presente consulta respondo nos termos que seguem.

Parecer:

Cuida-se do Projeto de Lei de nº 005/2009 que tem como finalidade a mudança provisória da sede da Câmara Municipal.

Vale destacar que de conformidade com o artigo 4º , parágrafo 2º, é perfeitamente legal tal mudança, senão vejamos:

Art. 4º – A Câmara tem sua sede no território do Município de Natércia, sendo sua localização definida por resolução específica.

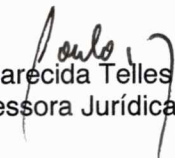
...

§2º- Nos casos de calamidade pública ou ocorrência que impossibilite o funcionamento da Câmara no edifício próprio, poderá ela deliberar, provisoriamente, em outro local do Município, por iniciativa de qualquer vereador e deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara .

Assim, o órgão de assessoria jurídica opina pela sua constitucionalidade e legalidade, devendo o presente projeto de lei ser remetido à apreciação do plenário.

É o parecer, s.m.j.

Natércia, 17 de março de 2009.


Helenice Aparecida Telles Goulart
Assessora Jurídica